



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 132/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
CATARINA FERREIRA DE SOUSA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 e CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ n.º 04.931.991/0001 - 87, sediada à Rua Dom Pedro I, n.º 260, Bairro de Fátima, São Luís - MA, CEP 65030 - 430; FONE: (098) 3243 - 9302/ FAX: (098) 3243 - 6943, neste ato representada pela Sra. Catarina Ferreira de Sousa, portadora da Carteira de Identidade n.º 15558282000 - 2, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 31.631/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2012 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados à Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>Empresa: CATARINA FERREIRA DE SOUSA</b>	
<b>CNPJ: 04.931.991/0001 - 87</b>	<b>Inscrição Estadual: 12.195.382 - 3</b>
<b>Endereço: Rua Dom Pedro I, n.º 260, Bairro de Fátima, São Luís – MA, CEP: 65.030 - 430</b>	
<b>Fone: (098) 3243 - 9302 / Fax (98) 3243 - 6943</b>	
<b>Email: <a href="mailto:comercialsousa@elo.com.br">comercialsousa@elo.com.br</a> / <a href="mailto:catarina@comercialsousa.com.br">catarina@comercialsousa.com.br</a></b>	

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE COM 400 GR	ZAELI	PCT. C/ 400 GR	40	3,90	156,00
02	AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 01 KG	ITAJÁ	PCT. C/ 01 KG	40	2,30	92,00
03	AMIDO DE MILHO PCT. C/ 200 GR	MAISENA	PCT. C/ 200 GR	24	1,85	44,40
04	ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 01KG	TIO JORGE	PCT. C/ 01 KG	80	2,30	184,00
05	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALADO A VÁCUO COM SELO ABIC	PURO	PCT. C/ 250 GR	55	2,85	156,75
06	MISTURA À BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU NOS SABORES TRADICIONAL, MORANGO E VITAMINA DE FRUTAS COM 200 GR	CREMOGEMA	PCT. C/ 200 GR	36	2,55	91,80

ORGANIZATION OF THE ARMY  
GENERAL INVESTIGATION  
DIVISION OF THE ARMY  
BUREAU OF TECHNOLOGY

REPORT OF THE INVESTIGATION

CONDUCTED AT THE  
HEADQUARTERS OF THE  
GENERAL INVESTIGATION  
DIVISION OF THE ARMY  
BUREAU OF TECHNOLOGY

The following is a summary of the investigation conducted at the Headquarters of the General Investigation Division of the Army Bureau of Technology, on the subject of the investigation of the... (The text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan.)

REPORT OF THE INVESTIGATION

The following is a summary of the investigation conducted at the Headquarters of the General Investigation Division of the Army Bureau of Technology, on the subject of the investigation of the... (The text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan.)

NO.	NAME	POSITION	DATE	REMARKS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

07	EXTRATO DE TOMATE EM LATA COM 350 GR	QUERO	LATA C/ 350 GR	22	1,75	38,50
08	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ÁCIDO FÓLICO E FERMENTO PCT. C/ 01 KG	ROSA BRANCA	PCT. C/ 01 KG	15	2,40	36,00
09	FARINHA LÁCTEA LATA COM 400 GR	NESTLÉ	LATA C/ 400 GR	30	6,50	195,00
10	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE COM 01 KG	SETE OURO	PCT. C/ 01 KG	50	3,85	192,50
11	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE COM 01 KG	SETE OURO	PCT. C/ 01 KG	15	3,70	55,50
12	MACARÃO TIPO ESPAGUETH PACOTE COM 500 GR	RICHESTER	PCT. C/ 500 GR	50	2,25	112,50
13	FARINHA DE ARROZ LATA COM 400 GR	MUCILON	LATA C/ 400 GR	15	5,94	89,10
14	ÓLEO DE SOJA LITRO COM 750 ML	SOYA	LITRO C/ 750 ML	12	3,40	40,80
15	SAL REFINADO IODADO PACOTE COM 01 KG	MIRAMAR	PCT. C/ 01 K	10	0,80	8,00
16	AVEIA EM FLOCOS CX. C/ 250 GR	QUAKER	CAIXA C/ 250 GR	15	2,80	42,00
17	AZEITE DE OPLIVA EXTRA VIRGEM LATA COM 500 ML	ANDORINHA	LATA C/ 500 ML	3	14,80	44,40
18	BISCOITO DOCE SABORES VARIADOS PCT. C/ 200 GR	RICHESTER	PCT. C/ 200 GR	80	1,65	132,00
19	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL PCT. C/ 200 GR	FORTALEZA	PCT. C/200 GR	60	2,34	140,40
20	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE COM 01 KG	DAFAZENDA	PCT. C/ 01 KG	20	2,84	56,80
21	FUBÁ DE MILHO EM FLOCOS PCT. C/ 500 GR	VITAMILHO	PCT. C/ 500 GR	24	1,95	46,80
22	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL COM 01 LITRO	PIRACANJUB A	LITRO	20	2,65	53,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL RICO EM CÁLCIO, FERRO E VITAMINAS C, A E D INSTÂNTANEO	NINHO	LATA C/ 400 GR	45	8,10	364,50
24	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM FERRO E SAIS MINERAIS PARA LATENTES DHA/RHA-0 A 6 MESES DE VIDA LATA COM 400 GR	NAN 1	LATA C/ 400 GR	40	28,50	1140,00
25	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO COM FERRO PARA LACTENTES DHA/PROBIÓTICOS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA LATA COM 400 GR	NAN 2	LATA C/ 400 GR	35	35,50	1242,50
26	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL A BASE DE RPROTEINA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES LATA COM 400 GR	SUPRASOY	LATA C/ 400 GR	55	34,00	1870,00
27	LEITE EM PÓ PARA PRÉ-MATUROS, COM FÓRMULA	PRÉ NAN	LATA C/ 400 GR	10	99,00	990,00

1. 國家安全委員會  
 2. 國防部  
 3. 國防部  
 4. 國防部

序號	姓名	職稱	單位	備註
001	張國棟	主任	國防部	
002	李登輝	副主任	國防部	
003	蔣經國	副主任	國防部	
004	宋長平	副主任	國防部	
005	王升	副主任	國防部	
006	李天爵	副主任	國防部	
007	李登輝	副主任	國防部	
008	李天爵	副主任	國防部	
009	李天爵	副主任	國防部	
010	李天爵	副主任	國防部	
011	李天爵	副主任	國防部	
012	李天爵	副主任	國防部	
013	李天爵	副主任	國防部	
014	李天爵	副主任	國防部	
015	李天爵	副主任	國防部	
016	李天爵	副主任	國防部	
017	李天爵	副主任	國防部	
018	李天爵	副主任	國防部	
019	李天爵	副主任	國防部	
020	李天爵	副主任	國防部	
021	李天爵	副主任	國防部	
022	李天爵	副主任	國防部	
023	李天爵	副主任	國防部	
024	李天爵	副主任	國防部	
025	李天爵	副主任	國防部	
026	李天爵	副主任	國防部	
027	李天爵	副主任	國防部	
028	李天爵	副主任	國防部	
029	李天爵	副主任	國防部	
030	李天爵	副主任	國防部	
031	李天爵	副主任	國防部	
032	李天爵	副主任	國防部	
033	李天爵	副主任	國防部	
034	李天爵	副主任	國防部	
035	李天爵	副主任	國防部	
036	李天爵	副主任	國防部	
037	李天爵	副主任	國防部	
038	李天爵	副主任	國防部	
039	李天爵	副主任	國防部	
040	李天爵	副主任	國防部	
041	李天爵	副主任	國防部	
042	李天爵	副主任	國防部	
043	李天爵	副主任	國防部	
044	李天爵	副主任	國防部	
045	李天爵	副主任	國防部	
046	李天爵	副主任	國防部	
047	李天爵	副主任	國防部	
048	李天爵	副主任	國防部	
049	李天爵	副主任	國防部	
050	李天爵	副主任	國防部	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

	ADICIONADA DE SORO DE LEITE, TRIGLIERIDES COM MÉDIA (TCM), ÓLEOS VEGETAIS, MALTOSE, DEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, OLIGOELEMENTOS E MINERAIS					
28	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICO EM VITAMINA A, B-1,2 D, FÓSFORO E ZINCO LATA COM 300 GR	NANSOY	LATA C/ 300 GR	35	22,00	770,00
29	FARINHA DE ARROZ ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO LATA C/ 400 GR	MUCILON	LATA C/ 400 GR	25	7,50	187,50
30	FARINHA DE AVEIA ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO LATA C/ 400 GR	MUCILON	LATA C/ 400 GR	20	6,60	132,00
31	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO LATA C/ 400 GR	MUCILON	LATA C/ 400 GR	15	7,80	117,00
32	COMPOSTO DE 3 CEREAIS: TRIGO, AVEIA E CEVADA, ENRIQUECIDA COM FERRO. ÁC. FÓLICO, AMIDO, AÇÚCAR SAIS MINERAIS VITAMINAS E SAL	NESTON	LATA C/ 400 GR	15	8,40	126,00
33	ALIMENTO SUPLEMENTAR, NUTRITIVO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, FERRO, CÁLCIO E FÓSFORO LATA COM 380 GR	SUSTAGEM	LATA C/ 380 GR	10	17,00	170,00
34	VINAGRE DE ÁLCOOL EMBALAGEM COM 750 ML	MARATÁ	EMBALAGEM C/ 750 ML	10	1,60	16,00
35	SARDINHA EM ÓLEO LATA COM 130 GR	GOMES DA COSTA	LATA C/ 130 GR	20	2,39	47,80
36	TAPIOCA EM CAROÇO PACOTE COM 01 KG	ZAELI	PACOTE C/ 01 KG	10	3,30	33,00
37	TAPIOCA FINA PACOTE C/ 1 KG	ZAELI	PACOTE C/ 01 KG	15	3,10	46,50
38	MILHO PARA PIPOCA PACOTE COM 500 GR	ZAELI	PACOTE C/ 500 GR	5	2,10	10,50
39	CONDIMENTO EM PÓ TEMPERO SECO PACOTE COM 25 GR	MARATÁ	PACOTE C/ 25 GR	5	0,95	4,75
40	CORANTE EM PÓ PACOTE COM 25 GR	MARATÁ	PACOTE C/ 25 GR	4	0,45	1,80
41	CALDO DE CARNE PACOTE COM 02 TABLETES	MAGGI	PCT. C/ 02 TABLETES	10	0,85	8,50
42	CALDO DE GALINHA PACOTE COM 02 TABLETES	MAGGI	PCT. C/ 02 TABLETES	10	0,85	8,50
43	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE COM 01 KG	DAFAZENDA	PCT. C/ 01 KG	10	2,65	26,50
44	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/ FERMENTO PACOTE C/ 1 KG	ROSA BRANCA	PCT. C/ 01 KG	10	2,55	25,50
45	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE COM 01KG	SETE OURO	PCT. C/ 01 KG	20	3,80	76,00
46	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE COM 01 KG	SETE OURO	PCT. C/ 01 KG	10	2,40	24,00



1950  
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
 WASHINGTON, D. C. 20535

NO.	NAME	ADDRESS	CITY	STATE	DATE	REMARKS
1001	...	...	...	...	...	...
1002	...	...	...	...	...	...
1003	...	...	...	...	...	...
1004	...	...	...	...	...	...
1005	...	...	...	...	...	...
1006	...	...	...	...	...	...
1007	...	...	...	...	...	...
1008	...	...	...	...	...	...
1009	...	...	...	...	...	...
1010	...	...	...	...	...	...
1011	...	...	...	...	...	...
1012	...	...	...	...	...	...
1013	...	...	...	...	...	...
1014	...	...	...	...	...	...
1015	...	...	...	...	...	...
1016	...	...	...	...	...	...
1017	...	...	...	...	...	...
1018	...	...	...	...	...	...
1019	...	...	...	...	...	...
1020	...	...	...	...	...	...
1021	...	...	...	...	...	...
1022	...	...	...	...	...	...
1023	...	...	...	...	...	...
1024	...	...	...	...	...	...
1025	...	...	...	...	...	...
1026	...	...	...	...	...	...
1027	...	...	...	...	...	...
1028	...	...	...	...	...	...
1029	...	...	...	...	...	...
1030	...	...	...	...	...	...



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

47	FUBÁ DE MILHO EM FLOCOS PACT. COM 500 GR	VITAMILHO	PCT. C/ 500 GR	10	1,54	15,40
48	REFRESCO EM PÓ VARIOS SABORES PCT. C/ 45 GR	MARATÁ	PCT. C/ 45 GR	20	0,84	16,80
VALOR TOTAL: R\$ 9.479,30 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)						
GRUPO IV						
94	Absorvente higiênico, diurno, tamanho normal, aderente à calcinha.	SYM	PCT. C/ 08	20	3,30	66,00
95	Colônia infantil, fragrância suave	JONHOSON	FRASCO C/ 200 ML	20	9,00	180,00
96	Condicionador, adulto, a base de manteiga de Karité e ceremidas	SERBELA	FRASCO C/ 300 ML	15	4,00	60,00
97	Condicionador, infantil, clinicamente testado, sem álcool, com ph balanceado, com ingredientes hidratantes e extratos naturais	JONHOSON	FRASCO C/ 200 ML	25	6,92	173,00
98	Hastes plásticas flexíveis e inquebrantáveis, com cabeças algodoadas, fixadas nas extremidades	PALINETE	CAIXA C/ 150 UND.	10	3,00	30,00
99	Creme dental, adulto, com flúor ativo	SORRISO	FRASCO C/ 90 GR	15	2,50	37,50
100	Creme dental, infantil, com flúor ativo e baixa abrasividade	TANDY	FRASCO C/ 90 GR	10	3,60	36,00
101	Pomada para assadura a base de calicolciferol, óxido de zinco e óleo de fígado de bacalhau	HIPOGLÓS	TUBO C/ 135 GR	15	12,50	187,50
102	Sabonete sólido, fragrância agradável, com essências diversas, dermatologicamente testado, embalagem de papel, com identificação do produto e prazo de validade	LUX	UNIDADE C/ 90 GR	20	2,20	44,00
103	Xampu, adulto, para todos os tipos de cabelos, à base de lanolina e/ou gérmen de trigo	SEDA	FRASCO C/ 300 ML	15	6,00	90,00
104	Enxaguatório bucal, infantil, baixa abrasividade	CEPACOL	FRASCO C/ 300 ML	5	11,00	55,00
105	Fita adesiva, crepe, para prender fralda	CREMER	ROLO C/ 30 MT	4	7,00	28,00
106	Fralda geriátrica descartável, com barreira anti - vazamento, camada extra-seca e gel super-absorvente, tamanho " P "	BIGFRAL	PAMPER PCT. C/ 10	16	18,74	299,84
107	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel super - absorvente, tamanho "G"	PAMPER	PAMPER PCT. C/ 08	1.000	7,00	7000,00
108	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel super - absorvente, tamanho M	PAMPER	PAMPER PCT. C/ 09	1.200	7,00	8400,00

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 DEPARTMENT OF JUSTICE  
 WASHINGTON, D. C. 20535

DATE	TIME	OFFICE	REPORT MADE AT	REPORT MADE BY	CHARACTER OF CASE
01-10-68	08:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	09:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	09:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	10:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	10:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	11:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	11:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	12:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	12:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	13:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	13:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	14:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	14:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	15:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	15:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	16:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	16:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	17:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	17:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	18:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	18:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	19:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	19:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	20:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	20:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	21:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	21:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	22:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	22:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	23:00	NY	NEW YORK	W. J. ...	...
01-10-68	23:30	NY	NEW YORK	W. J. ...	...





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

109	Fralda descartável, com barreira antivazamento, camada extra-seca e gel super - absorvente, tamanho "P"	PAMPER	PAMPER PCT. C/ 10	1.300	7,00	9100,00
110	Loção infantil hidratante, clinicamente testado	JONHOSON	FRASCO C/ 200 ML	10	17,00	170,00
111	Lenço umedecido, sem álcool, clinicamente testado	COTTON	POTE C/ 400 UND.	30	4,30	129,00
112	Sabonete sólido, infantil, glicerinado, fragrância agradável, com essências diversas, dermatologicamente testado, embalagem de papel, com identificação do produto e prazo de validade	GRANADO	UND. C/ 90 GR	15	2,30	34,50
113	Sabonete líquido, infantil, com complexos naturais e ácido láctico, oftalmo e dermatologicamente testado	GRANADO	FRASCO C/ 250 ML	10	11,14	111,40
114	Talco infantil, à base de amido de milho	YORK BABY	POTE C/ 200 ML	8	8,00	64,00
115	Xampu infantil, oftalmo e dermatologicamente testado, todos os tipos de cabelos, fragrância suave	JONHOSON	FRASCO C/ 200 ML	15	8,50	127,50
VALOR DO LOTE IV R\$ 26.423,24 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;**

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



CONFIDENTIAL  
EXCLUDED FROM AUTOMATIC  
DOWNGRADING AND  
DECLASSIFICATION

DECLASSIFICATION AUTHORITY DERIVED FROM:

50 USC 3024 (a)(7)(C) AND 3024 (a)(7)(D)

1. INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

2. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

3. THIS INFORMATION IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

4. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

DECLASSIFICATION AUTHORITY DERIVED FROM:

50 USC 3024 (a)(7)(C) AND 3024 (a)(7)(D)

1. INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

2. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

3. THIS INFORMATION IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

4. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

5. INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

6. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

7. THIS INFORMATION IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

8. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE

9. INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

10. DATE OF DECLASSIFICATION IS INDEFINITE



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 35.902,54 (trinta e cinco mil novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, de acordo com Notas de Empenho n.º 2012NE00495 e 2012NE00496;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2617-4, Conta Corrente 32754-9, Banco BRADESCO**;

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

OFFICE OF THE  
SECRETARY OF THE ARMY  
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF THE ARMY  
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 35.902,54 (Trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Notas de Empenho n.º 2012NE00496 e n.º 2012NE00495**.



... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 26.242/2012

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30001 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30017 - MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 09 de outubro de 2012

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

  
Sra. CATARINA FERREIRA DE SOUSA  
Representante da Empresa

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Silva  
CPF: 007.166.783-06

NOME: Joanna Blahet  
CPF: 937.916.483-53

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

TO : DIRECTOR, FBI (100-442610)

FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text follows, including a list of names and addresses.]

[Illegible text block]

[Illegible text line]

[Illegible text line]

[Illegible text block]

[Illegible text block]





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.242/2012 TJ; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados à Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Catarina Ferreira Sousa; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 35.902,54 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com as Notas de Empenho nº. 2012NE00495 e 2012NE00496; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30001; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sra. Catarina Ferreira de Sousa – Representante legal.**

São Luís, 05 de novembro de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
209/2012	06/11/2012 às 11:42	07/11/2012

[Imprimir](#)

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552(b)(7)(C). The information is the property of the United States Government and is not to be distributed outside the agency to which it is addressed.

The information contained in this document is the property of the United States Government and is not to be distributed outside the agency to which it is addressed. It is the policy of the United States Government to protect the confidentiality of information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552(b)(7)(C). This information is the property of the United States Government and is not to be distributed outside the agency to which it is addressed.

The information contained in this document is the property of the United States Government and is not to be distributed outside the agency to which it is addressed. It is the policy of the United States Government to protect the confidentiality of information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552(b)(7)(C). This information is the property of the United States Government and is not to be distributed outside the agency to which it is addressed.